DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16377/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6948/2016
PROTOCOLO	: 1675226
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	ADELAIDE DE SOUZA RIBEIRO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS. PARIDADE. INTEGRALIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Adelaide de Souza Ribeiro**, nascida em 12/12/1965, Matrícula n. 580-2, ocupante do Cargo efetivo de Professora, Classe I/N-III, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Sidrolândia/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 63/65) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 66) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 44, da Lei Complementar Municipal n. 23/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Adelaide de Souza Ribeiro**, conforme **PORTARIA Nº 04/2016**, publicada em 29 de fevereiro de 2016 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.544.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP